

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 591/89

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CUARDA MIRIM DE SÃO GA-BRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CABRIEL DA PALHA, do Esta do do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 — Fica declarado de utilidade pública para todos os efeitos a Guarda Mirim de São Gabriel da Palha, entidade sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que tem por finalidade promover atividades assistenciais, o desenvolvimento comunitário, o acompanhamento e amparo aos menores, especialmente aos carentes, proporcionando-lhes atividades econômicas, culturais e desportivas, proteger os menores e conduzí-los ao caminho da dignidade, moralidade, e ainda, integrando-o para um melhor convívio dentro da comunidade. Registrada no Cartório de Títulos e Documen tos desta Comarca sob o nº 27, Livro A-1, em 18 de maio de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de dezembro de 1989

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Secretária Municipal de Administração